

REGULAMENTO DO CONSELHO DO *CAMPUS* SÃO PAULO/IFSP

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Capítulo IV, Seção I, do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, aprovado pela Resolução Nº 871, de 04 de junho de 2013, e de acordo com a resolução Nº 45/2015, de 15 de junho de 2015 fica instituído o Conselho do *Campus* São Paulo, por delegação do Conselho Superior do IFSP, que tem seu funcionamento e organização definidos por este Regulamento.

Art. 2º O Conselho do *Campus* São Paulo é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que visa ao aperfeiçoamento da gestão do *Campus* São Paulo nas ações pedagógicas, acadêmicas e administrativas exercidas pela Direção Geral, tendo como atribuição zelar pela execução e supervisão das políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é composto por representantes titulares dos Docentes, Discentes, Servidores Técnico-administrativos, Comunidade Externa e Diretoria do *Campus*, e seus respectivos suplentes. É constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. O Diretor Geral do *Campus*.
- II. Cinco Representantes Docentes.
- III. Cinco Representantes Técnico-administrativos.
- IV. Cinco Representantes Discentes.
- V. Três Representantes da Comunidade Externa, de acordo com a resolução Nº 45/2015 capítulo II, art. 3º, inciso V, sendo um aluno egresso, um representante da sociedade civil organizada e um representante do poder público municipal ou estadual.

§ 1º O Diretor Geral do *Campus* São Paulo é conselheiro nato, não tendo direito a voto, exceto para desempate.

§ 2º Os Conselheiros discentes, nos casos de conclusão de curso, desistência ou trancamento de matrícula, serão substituídos por seus suplentes.

§ 3º Os Conselheiros suplentes serão previamente convocados pelo Presidente do Conselho, no impedimento de participação de Conselheiro Titular.

§ 4º As reuniões do Conselho do *Campus* serão públicas, sem direito à manifestação da audiência (voz ou voto).

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E MANDATOS

Art. 4º Os conselheiros, relacionados nos incisos II, III, IV do Artigo 3º, serão eleitos pelos seus pares para exercício de mandato de dois anos, com direito apenas a uma reeleição de mandato consecutivo. E os relacionados no inciso V do mesmo artigo terão mandato de dois anos, sendo escolhidos e regidos conforme o parágrafo 2º e 4º deste artigo.

§ 1º O Docente efetivo e o Técnico-administrativo em Educação, lotados no *Campus*, e o Discente regularmente matriculado no *Campus* São Paulo poderão candidatar-se para representar seu respectivo segmento, obedecidos os requisitos neste Regulamento.

§ 2º Poderão se candidatar como representante dos alunos egressos, apenas os concluintes da antiga ETFSP, do CEFETSP e do IFSP, do *Campus* São Paulo e que não tenham vínculo atual com o *Campus* na condição de docente, discente ou técnico-administrativo, sendo o mesmo definido por sorteio em reunião do CONCAM.

§ 3º Os candidatos com maior votação em seu respectivo segmento serão os representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 4º O representante da sociedade civil organizada e o representante do poder público municipal ou estadual, serão indicados por qualquer membro do Conselho de Campus, e sendo aprovados por maioria simples desse, serão convidados pelo Presidente a participar do CONCAM.

§ 5º Para efeito de substituição do Conselheiro Titular por motivo de vacância ou perda de mandato desse, assumirá em seu lugar o Conselheiro suplente seguindo classificação do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º As competências gerais do Conselho de Campus são de subsidiar e assessorar a Direção-Geral do Campus no que se refere a:

- I. Informações da comunidade relativas a assuntos de caráter administrativo, de

ensino, de pesquisa e de extensão;

II. Diretrizes e metas de atuação do Campus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;

III. Calendários acadêmicos do campus;

IV. Promoções e divulgações das atividades do IFSP junto à sociedade;

V. Questões submetidas à sua apreciação;

VI. Propostas de projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações.

Art. 6º Competências específicas do Conselho do *Campus*:

I. Representar a comunidade nas matérias concernentes às atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II. Deliberar, no âmbito do *Campus* São Paulo, sobre questões submetidas a sua apreciação;

III. Julgar os recursos que lhe forem interpostos respeitando-se as instâncias regimentais;

IV. Deliberar o Regimento Interno do *Campus São Paulo* e propor eventuais alterações, após encaminhado à Assembleia Geral no *Campus*;

V. Propor comissões e grupos de trabalhos, especificando-lhes expressamente sua competência e respectivos prazos, bem como analisar o resultado de seus trabalhos;

VI. Acompanhar a execução e implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao *Campus* São Paulo;

VII. Acompanhar a elaboração e a divulgação do Relatório Anual de Gestão do *Campus*;

VIII. Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do *Campus*;

IX. Aprovar os calendários acadêmicos e administrativo do *Campus* e suas eventuais alterações;

X. Deflagrar o processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho do *Campus*;

XI. Acompanhar o processo eleitoral local para o Diretor Geral do *Campus*;

XII. Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição das vagas funcionais ao ingresso no *Campus* São Paulo, por concurso público e/ou seleção simplificada;

XIII. Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição de vagas discentes ao ingresso nos cursos oferecidos pelo *Campus* São Paulo;

XIV. Analisar as necessidades e estabelecer prioridades para a aplicação de recursos

orçamentários e extraorçamentários do *Campus*;

XV. Acompanhar a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos servidores docentes;

XVI. Apreciar e aprovar a criação e fechamento de órgãos colegiados no *Campus*;

XVII. Deliberar sobre a introdução ou fechamento dos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do *Campus*, presenciais e/ou à distância;

XVIII. Deliberar sobre as propostas de projetos pedagógicos de novos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do *Campus*, presenciais e/ou a distância;

XIX. Acompanhar o processo de transição da Direção Geral do *Campus* e deliberar ações quando necessário.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º A Presidência do Conselho caberá ao Diretor Geral do *Campus* São Paulo.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Geral do *Campus*, a Presidência do Conselho caberá ao Diretor Geral em Exercício.

Art. 8º. Compete ao presidente do Conselho:

I. Presidir os trabalhos do Conselho e submeter à aprovação a ata e a pauta das reuniões;

II. Dar posse aos membros do Conselho;

III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros;

V. Coordenar os debates e intervir para esclarecimento;

VI. Resolver questões de ordem;

VII. Indicar um servidor para secretariar o Conselho;

VIII. Indicar, dentre os membros do Conselho, relatores, quando necessário;

IX. Tornar públicas as atas das reuniões do Conselho em um período máximo de três dias após aprovação;

X. Promover os encaminhamentos necessários concernentes às decisões do Conselho, por meio da divulgação das Resoluções, Pareceres e Recomendações.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Diretor Geral do *Campus* poderá editar atos *ad referendum* do Conselho, submetendo-os na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente, para deliberação do Conselho.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 9º A secretaria será exercida por um servidor indicado pelo Presidente e referendado pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – Na ausência do(a) Secretário(a) do Conselho, o Presidente deverá convocar um substituto, sendo este servidor do *Campus* São Paulo. Na impossibilidade de convocação, o Presidente indicará um Conselheiro para exercer a função durante a reunião.

Art. 10 São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho:

- I. Expedir convocações de cada sessão aos Conselheiros por correspondência individual;
- II. Divulgar à comunidade do *Campus* São Paulo as atas aprovadas, pauta, local, data e horário das reuniões do Conselho;
- III. Auxiliar o Presidente na preparação da pauta das reuniões;
- IV. Providenciar a aquisição de material necessário ao pleno funcionamento do Conselho;
- V. Encaminhar aos relatores, designados pelo Presidente, os processos para análise e parecer;
- VI. Registrar, em livro especial, a entrada e a saída dos documentos encaminhados ao Conselho;
- VII. Redigir a ata das sessões do Conselho e encaminhar ao Presidente para aprovação na reunião subsequente e coleta das devidas assinaturas;
- VIII. Redigir e expedir correspondências;
- IX. Manter em ordem o arquivo de documentos;
- X. Redigir e arquivar as resoluções definidas no Conselho e encaminhá-las ao órgão competente para divulgação à comunidade do *Campus*.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros titulares eleitos.

§ 1º Após 15 (quinze) minutos do horário previsto da reunião e não havendo quórum mínimo exigido, a reunião será cancelada.

§ 2º A duração de cada reunião será de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora, por solicitação de qualquer membro do CONCAM, desde que aprovada em votação .

Art. 12 A convocação extraordinária do Conselho será feita pelo Presidente ou por anuência da maioria simples dos membros titulares, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a divulgação da pauta e dos documentos, quando necessário, a serem apreciados.

§ 1º No período de férias, se a natureza da matéria assim o exigir, o Conselho poderá ser convocado pelo Presidente, observando-se antecedência mínima de 07 (sete) dias, cabendo ao Secretário do Conselho emitir carta registrada visando assegurar ao conselheiro convocado o recebimento da mesma.

§ 2º Os itens previstos na pauta considerados relevantes pelos Conselheiros titulares presentes e não apreciados em reunião do CONCAM deverão ser discutidos em reunião extraordinária.

Art. 13 Os Membros do Conselho poderão convidar integrantes da comunidade interna ou externa que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões das matérias em pauta.

Parágrafo único – A participação de convidados deverá ter anuência do CONCAM.

Art. 14 Considerando o calendário acadêmico e administrativo do *Campus* São Paulo, o Conselho reunir-se-á ordinariamente todo mês, com exceção de janeiro, julho e dezembro.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões do Conselho serão estruturadas em 3 (três) partes distintas, a saber:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia.

Seção I Da Aprovação da Ata da Reunião Anterior

Art. 16 As atas enviadas aos Conselheiros por correspondência individual, deverão ser analisadas por esses, aprovadas no início da reunião ordinária subsequente e assinada por todos Conselheiros presentes na reunião das referidas atas.

Parágrafo Único – Qualquer membro do Conselho presente à reunião correspondente à ata poderá solicitar leitura e alteração de qualquer artigo.

Seção II Do expediente

Art. 17 O expediente se destina ao trato de:

- I. Informações gerais;
- II. Pedidos de licença e justificativas de faltas dos Conselheiros;
- III. Pedidos de inclusão de matéria na pauta da reunião ordinária seguinte ou de uma convocação extraordinária.
- IV. Pedido de inclusão de matéria na pauta para deliberação imediata em caráter emergencial, proposto por qualquer do Membro do Conselho.

Parágrafo Único – Não será tratada, no expediente, matéria constante da ordem do dia.

Seção III Da ordem do dia

Art. 18 As matérias para o debate na ordem do dia serão inclusas pelo Presidente, de acordo com a sua importância e antiguidade.

Art. 19 O Presidente deverá, após a leitura da ordem do dia, conduzir as discussões para cada matéria, requisitando a manifestação do Relator, se houver.

Art. 20 Cada Conselheiro poderá se manifestar por, no máximo, 3 (três) minutos por inscrição.

Seção IV Da questão de ordem

Art. 21 A questão de ordem poderá ser manifestada pelos Conselheiros sobre a interpretação ou aplicação das normas legais.

Parágrafo Único – As questões de ordem deverão ser avaliadas pelo Presidente, que observará sua pertinência quanto à matéria que esteja sendo discutida.

Seção V Do aparte

Art. 22 O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§ 1º. O Conselheiro só poderá apartear com anuência do orador.

§ 2º. Não será permitido aparte:

- a) paralelo ao discurso do orador ou como diálogo;
- b) por ocasião de encaminhamento de votação;
- c) quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral.

Seção VI Do encaminhamento da votação

Art. 23 Encerrada a discussão, o uso da palavra somente poderá ser feito para encaminhamento de votação.

Art. 24 A matéria que abranger vários assuntos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item, desde que aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

Seção VII Da votação

Art. 25 O processo de votação nas reuniões será sempre em regime aberto.

Parágrafo Único – Na votação em regime aberto, cada Conselheiro responderá “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Presidente, que efetuará a contagem dos votos e proclamará o resultado final.

Art. 26 O Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, justificando-o, para constar na ata, desde que o faça como declaração de voto no momento da votação.

Art. 27 Salvo disposição em contrário e observando-se o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis,

independentemente do número de abstenções.

Parágrafo Único – Em caso de empate de votação caberá ao presidente do CONCAM o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DA ATA DA REUNIÃO

Art. 28 Em cada reunião do Conselho lavrar-se-á a ata, que será aprovada pelos Conselheiros na reunião ordinária seguinte.

Art. 29 Compete ao Secretário do CONCAM lavrar a ata da reunião, em cujo conteúdo deverá constar:

- a) a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- b) os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, informando a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;
- c) a pauta;
- d) as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado da deliberação de cada matéria ou item, com resultado das respectivas votações;
- e) as declarações de voto apresentadas por escrito;
- f) as propostas apresentadas por escrito;
- g) as demais ocorrências da reunião.

Parágrafo Único – O Secretário encaminhará aos Conselheiros, em até 7 (sete) dias após a reunião do Conselho, uma minuta digital da ata para eventuais pedidos de alterações.

Art. 30 Após a aprovação e assinatura, as atas deverão ser digitalizadas e publicadas na página oficial do sítio do *Campus* São Paulo.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES DO CONSELHO

Art. 31 O Presidente poderá instituir comissão ou grupo de trabalho para assessorar o Conselho no estudo de temas específicos, com composição de, no mínimo, três Conselheiros, dos quais um será o Presidente, observando-se o critério de rodízio entre os Conselheiros e a

afinidade profissional com a matéria.

Art. 32 As Comissões, por ocasião da execução das suas tarefas, deverão obedecer aos prazos definidos pelo Conselho para a emissão dos pareceres.

Parágrafo Único – Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados por escrito ao Presidente do CONCAM, cabendo a este aprovar ou não o referido pedido.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO

Seção I

Eleição dos Segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente

Art. 33 Caberá ao Conselho a deflagração do processo eleitoral para escolha dos representantes nos três segmentos.

§ 1º. O Conselho deverá criar uma comissão interna para elaborar o edital de escolha da comissão eleitoral.

§ 2º. A comissão eleitoral deverá ser composta por servidores lotados no *Campus* São Paulo e alunos regularmente matriculados nos cursos do *Campus* São Paulo.

§ 3º. Caberá ao Conselho a aprovação do edital proposto pela comissão eleitoral e homologação dos resultados do processo.

Art. 34 São considerados eleitores:

- I. Os Docentes e os Técnico-administrativos lotados no *Campus*;
- II. Os Discentes regularmente matriculados nos cursos do *Campus*;

Parágrafo Único – Cada eleitor poderá votar somente em um segmento representativo.

Art. 35 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do *Campus*, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs ou FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Art. 36 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no *Campus*, *Campus* avançado ou polo vinculado ao *Campus*, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não estar com a matrícula trancada;
- III. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *Campus*;
- IV. Não ser docente substituto no *Campus*;
- V. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 37 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

Parágrafo Único - No caso de o candidato ser servidor e discente, obrigatoriamente este deve se inscrever no segmento no qual faz parte como servidor.

Art. 38 Serão empossados como Conselheiros Titulares:

- I. Os cinco candidatos com maior votação em cada segmento, conforme Art. 3º, Incisos II, III e IV;
- II. O candidato do segmento dos alunos egressos será escolhido conforme capítulo III Art. 4º §2;

§ 1º. Os segmentos dos Docentes, Técnico-administrativos e Discentes terão cinco suplentes cada um, oriundos da lista dos candidatos, respeitando-se a ordem dos mais votados.

§ 2º. O segmento dos alunos egressos terá um suplente, oriundo da lista dos candidatos, respeitando-se a ordem do sorteio.

Art. 39 O processo eleitoral para eleição dos representantes, deverá ocorrer no último trimestre do término dos respectivos mandatos, e os representantes eleitos serão empossados na primeira reunião subsequente ao término do mandato dos Conselheiros de *Campus* em exercício.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Contrariar disposições legais, inclusive as disposições regimentais da instituição e deste Conselho, após julgamento e condenação por órgão ou poder competente;
- II. Deixar de pertencer ao segmento representativo ao qual foi eleito;
- III. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDS, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária, por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- IV. For removido do *Campus* no qual foi eleito;
- V. For cedido para outro *Campus*, reitoria ou outra Instituição;
- VI. Faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- VII. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VIII. Concluir, desistir ou trancar o curso.

Art. 41 Em caso de vacância ou perda de mandato do Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo suplente, respeitando a ordem classificatória.

Art. 42 Todas as deliberações do Conselho que resultarem em Resolução, Parecer ou Recomendação devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião que deliberou sobre a questão.

Art. 43 As propostas em votação que tiverem o mesmo número de votos e que tenham obtido maioria simples, serão decididas pelo voto qualificado da presidência do Conselho.

Art. 44 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por este Conselho.

Art. 45 O presente Regulamento poderá ser reformulado total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 46 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.